



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA  
(Decreto de 26 de maio de 1999)**

**Nota de Orientação nº 4, de 19 de novembro de 2014.**

Ref.: Lei nº 12.813/2013 e Nota de Orientação nº 1, de 29.01.2014.

Em face da transição governamental, com o objetivo de prevenir o conflito entre interesses públicos e privados, orientar as autoridades públicas e esclarecer dúvidas suscitadas, a Comissão de Ética Pública (CEP), em reunião ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2014, deliberou por relembrar as orientações contidas na Nota de Orientação nº 1, de 29 de janeiro de 2014 (disponível em <[http://etica.planalto.gov.br/noticias/ultimas\\_noticias/2014/02/nota-de-orientacao-da-cep-sobre-conflito-de-interesses](http://etica.planalto.gov.br/noticias/ultimas_noticias/2014/02/nota-de-orientacao-da-cep-sobre-conflito-de-interesses)>), bem como os ditames da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.

Nesse sentido, destaca-se o disposto no inciso II do art. 9º da referida lei, abaixo transcrito:

*Art. 9º Os agentes públicos mencionados no art. 2º desta Lei, inclusive aqueles que se encontram em gozo de licença ou em período de afastamento, deverão:*

*(...)*

*II - comunicar por escrito à Comissão de Ética Pública ou à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade respectivo, conforme o caso, o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, estendendo-se esta obrigação ao período a que se refere o inciso II do art. 6º.*

**Américo Lourenço Masset Lacombe**  
Presidente